



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.574, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

(Revogado pelo Decreto n. 2.588/2021)

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da [CF/1988](#);

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 devido ao grande aumento do número de casos no município de Areado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na [Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020](#);

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aluguel de ranchos, sendo a lotação máxima permitida de 12 pessoas, e que, após a estadia, deverá o responsável desinfetar o ambiente, bem como autorizado o uso de mesa de bilhar.

Parágrafo único. Para a obtenção da licença referida no caput, deverá a pessoa interessada pedir autorização para a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de agosto de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal